

The background of the page features the coat of arms of Mercedes, Paraná, Brazil. It consists of a central shield divided into four quadrants. The top-left quadrant shows a forest with a river and a boat. The top-right quadrant shows a globe and a quill pen. The bottom-left quadrant shows a tractor. The bottom-right quadrant shows a cow and a fish. Above the shield is a crown with three towers. The shield is flanked by two stalks of corn. Below the shield is a red ribbon with the word 'MERCEDDES' in the center. On the left side of the ribbon, the date '13-09 1990' is written, and on the right side, '01-01 1993' is written.

**MANUAL DE ELABORAÇÃO E  
MODIFICAÇÃO DA  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA**

**MERCEDDES/PR**

**1ª Edição**

**2023**

**Prefeito:**  
**Laerton Weber**

**Vice Prefeito**  
**Alexandre Graunke**

**Secretário de Planejamento, Adm., e Finanças:**  
**Edson Knaul**

**Elaboração:**  
Noeli Pereira  
**Analista de Orçamento**

**Colaboração:**  
André Fernando Hein  
**Professor - Unioeste – Campos Marechal Cândido Rondon**

**Colaboração:**

**Gabinete do Prefeito**

**Secretaria de Planejamento, Adm., e Finanças**

**Secretaria de Educação e Cultura**

**Secretaria de Saúde**

**Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**

**Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos**

**Secretaria de Assistência Social**

**Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo**

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego**

## Sumário

1. APRESENTAÇÃO .....	4
2. CONTEXTUALIZAÇÃO .....	4
3. DEFINIÇÕES OPERACIONAIS.....	5
4. BASE LEGAL E PRINCÍPIOS.....	8
5. FASE DE ELABORAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL - LOA.....	10
5.1 Etapas sob responsabilidade do poder Executivo.....	10
5.1.1 Estimativa das receitas.....	10
5.1.2 Disponibilização da Estimativa da Receita para o Poder Legislativo	11
5.1.3 Fixação das despesas por unidade administrativa e por órgão de	11
5.1.4 Adequação do PPA e da LDO .....	13
5.1.5 Consolidação da Proposta da LOA.....	13
5.1.6 Audiências Públicas.....	15
5.1.7 Envio da Proposta da LOA para o Poder Legislativo.....	15
5.2 Etapas sob responsabilidade do Poder Legislativo .....	16
5.2.1 Apreciação do Projeto da LOA .....	16
5.2.2 Aprovação do Projeto de Lei da LOA .....	16
5.2.3 Devolução para o Poder Executivo.....	16
6. EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO .....	16
7. MODIFICAÇÕES DO ORÇAMENTO.....	16
REFERÊNCIAS.....	17

## **1. APRESENTAÇÃO**

Este manual foi desenvolvido com o objetivo de apresentar a metodologia e conceitos utilizados para a elaboração da Lei do Orçamento Anual (LOA) do município de Mercedes e suas respectivas modificações.

Busca-se por meio deste Manual, estipular procedimentos a serem adotados pelos servidores do município no que tange à elaboração da LOA, a fim de padronizar os procedimentos, subsidiando servidores na otimização do tempo dispendido para as atividades operacionais, bem como evitar erros ou inconsistências na elaboração e alterações da LOA.

Este manual está estruturado nas seguintes seções:

- Contextualização: visa apresentar a Lei Orçamentária Anual (LOA) no contexto do planejamento governamental;
- Definições Operacionais: apresenta termos utilizados no manual e suas respectivas definições e conceitos;
- Base Legal: apresenta a legislação que serviu de base para a elaboração do manual;
- Etapas de Elaboração: apresenta o passo-a-passo para elaboração da LOA, bem como os prazos e as responsabilidades dos setores ou cargos envolvidos.

## **2. CONTEXTUALIZAÇÃO**

A Lei Orçamentária Anual (LOA) apresenta em termos monetários as receitas e as despesas públicas que o governo pretende realizar no período de um exercício financeiro, que coincide com o ano civil, devendo ser elaborada e proposta pelo Poder Executivo e aprovada pelo Poder Legislativo.

A principal finalidade da LOA, é estimar a receita e fixar a despesa para o exercício fiscal ao qual se destina, observando o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias já aprovada para o exercício pretendido.

Ela deve ser compreendida no processo de planejamento público no Brasil com sendo a última etapa, e precisa manter a compatibilidade com a Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

## COMPATIBILIDADE ENTRE AS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

**PPA – constitui-se de Programas com Metas e Indicadores para 4 anos**



**LDO – prioriza as Metas para cada ano, e dá diretrizes para a LOA**



**LOA – proverá recursos para execução das ações ao alcance das Metas**

Na Lei Orçamentária Anual - LOA, a esfera que a elabora (federal, estadual ou municipal) deve identificar se a despesa pertence ao Orçamento Fiscal, da Seguridade Social ou de Investimento das Empresas Estatais, conforme disposto no §5º do art. 165 da CF:

- Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
- Orçamento de Investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.
- Orçamento da Seguridade Social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público

### 3. DEFINIÇÕES OPERACIONAIS

Esta seção apresenta as definições dos principais termos utilizados no âmbito do Plano Plurianual:

**Orçamento Fiscal:** previsão da receita e fixação da despesa para um exercício financeiro, abrangendo todas as receitas e todas as despesas projetadas para o período, referentes aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, fundos, autarquias, fundações, e empresas estatais dependentes, excetuando-se apenas as receitas e as despesas das entidades que compõem o orçamento de investimentos e da seguridade social.

**Órgão de governo:** Entende-se por órgão de governo os órgão da administração indireta, tais como autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades da economia mista.

**Órgão da administração:** também chamados de órgão da administração centralizada, correspondem aos órgãos hierárquicos superiores da administração direta do Poder Executivo ou Poder Legislativo. Exemplo: Secretarias municipais.

**Unidade Administrativa:** Correspondem às divisões ou partições dos órgãos de governo ou as partições nos órgão da administração. Exemplos: departamentos, secretarias, fundos, etc.

**Unidade Orçamentária:** são unidades executoras de ações governamentais, ou seja, são as partições onde são alocados os recursos. Podem ser órgão de governo, órgãos da administração ou unidades administrativas.

**Programa:** É o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual. Os programas podem ser classificados em três tipos: Programas Finalísticos, Programas de Apoio Administrativos e Programa para os Encargos Especiais (Portaria MOG 42/1999).

**Ações:** São iniciativas necessárias para cumprir os objetivos dos programas e devem estabelecer as metas. As ações classificam-se em: Projetos, Atividades ou Operações Especiais.

**Função:** é o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público (Portaria MOG 42/1999).

**Subfunção:** subfunção representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público (Portaria MOG 42/1999).

**Receita Pública:** Receitas públicas são ingressos de recursos financeiros nos cofres públicos, que se desdobram em receitas orçamentárias, quando

representam disponibilidades de recursos financeiros para o erário, e ingressos extra orçamentários, quando representam apenas entradas compensatórias. A matéria pertinente à receita é disciplinada, em linhas gerais, pelos arts. 2º, 3º, 6º, 9º, 11, 35, 56 e 57 da Lei Federal nº 4.320/1964. É por meio das receitas orçamentárias que o governo viabiliza a execução das políticas públicas, haja vista que é a fonte de recursos utilizada em programas e ações, cuja finalidade precípua é atender as necessidades públicas e as demandas da sociedade. Receitas orçamentárias são disponibilidades de recursos financeiros que ingressam durante o exercício e constituem elemento novo para o patrimônio público.

**Classificação da Receita Orçamentária:** As receitas são classificadas em duas categorias:

<b>1. Receitas correntes</b>	<b>2. Receitas de Capital</b>
1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.1 - Operações de Crédito
1.2 – Contribuições	2.2 – Alienação de Bens
1.3 - Receita Patrimonial	2.3 – Amortização de Empréstimos
1.4 - Receita Agropecuária	2.4 - Transferência de Capital
1.5 – Receita Industrial	2.9 – Outras Receitas de Capital
1.6 – Receitas de Serviços	
1.7 – Transferências Correntes	
1.9 – Outras receitas Correntes	

**Despesa Pública:** Despesa pública é todo dispêndio realizado pelo Poder Público em prol do atendimento dos serviços e encargos assumidos no interesse geral da comunidade e para custear diferentes setores da administração. Para fixar a despesa é necessário lembrar do princípio de equilíbrio orçamentário pelo qual o total das receitas orçamentárias devem ser suficientes para o custeio das despesas orçamentárias de todos os órgãos e unidades da administração do município. As despesas são fixadas primeiramente a partir daquelas de caráter contínuo, que administração não pode deixar de realizar, pois são as que possibilitam a manutenção dos serviços públicos. Entretanto se houver

economia ou redução das despesas de caráter continuado, haverá destinação de recursos para realização de despesas de capital, bem como de outras

**Classificação da Despesa Orçamentária:** A despesa orçamentária pode ser classificada, dentre outras formas, por categoria econômica:

<b>3. Despesas correntes</b>	<b>4. Despesas de Capital</b>
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	4.4 – Investimentos
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	4.5 – Inversões Financeiras
3.3 – Outras Despesas Correntes	4.6 – Amortização da Dívida

#### **4. BASE LEGAL E PRINCÍPIOS**

Fundamentos Legais da Lei Orçamentário Anual - LOA do município de Mercedes:

- Constituição Federal de 1988,
- Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000,
- Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964,
- Lei Municipal n.º 419/2005 - Estrutura administrativa do município de Mercedes,
- Lei Orgânica Municipal,
- Plano Diretor,
- demais documentos auxiliares como: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano de Governo, Portarias do STN e interministeriais específicas e orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, (Plano de Contas – Receita e Despesa e demais Notas Técnicas)

Além desta legislação mencionada, na elaboração da LOA também devem ser seguindo os seguintes princípios orçamentários. Os princípios orçamentários visam estabelecer normas básicas que permitam conferir racionalidade, eficiência e transparência aos processos de elaboração, execução e controle do orçamento público. Válidos para todos os Poderes e para todos os entes federativos - União, Estados, Distrito Federal e Municípios, são estabelecidos e disciplinados tanto por matriz constitucional e infraconstitucional quanto pela doutrina. São eles:

- **Anualidade:** Conforme este princípio, o exercício financeiro é o período de tempo ao qual se referem a previsão das receitas e a fixação das despesas registradas na Lei Orçamentária Anual - LOA. Este princípio é mencionado no caput do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/1964. Ainda segundo o art. 34 dessa lei, o exercício financeiro coincidirá com o ano civil (1º de janeiro a 31 de dezembro).
- **Unidade:** De acordo com este princípio, o orçamento deve ser uno, ou seja, cada ente governamental deve elaborar um único orçamento. Este princípio é mencionado no caput do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/1964, e visa evitar múltiplos orçamentos dentro da mesma pessoa política. Dessa forma, todas as receitas previstas e despesas fixadas, em cada exercício financeiro, devem integrar um único documento legal dentro de cada nível federativo: a LOA.
- **Universalidade:** Segundo este princípio, a Lei Orçamentária Anual - LOA de cada ente federado deverá conter todas as receitas e as despesas de todos os Poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo poder público. Este princípio é mencionado no caput do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, recepcionado e normatizado pelo §5º do art. 165 da CF. 4.1.3.
- **Exclusividade:** O princípio da exclusividade, previsto no §8º do art. 165 da CF, estabelece que a Lei Orçamentária Anual - LOA não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa. Ressalvam-se dessa proibição, a autorização para abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito, ainda que por Antecipação de Receitas Orçamentárias – ARO.
- **Especificação:** determina que, na Lei Orçamentária Anual - LOA, as receitas e despesas devam ser discriminadas, demonstrando a origem e a aplicação dos recursos. Art. 5º, 13,15 e 20 da Lei n.º4.320/1964
- **Evidenciação:** Evidenciar os programas e ações governamentais. Art. 2º da Lei n.º4.320/1964 e art. 5º, § 4º, da LRF.
- **Publicidade:** determina que o orçamento deverá ser divulgado através dos meios oficiais de comunicação, inclusive devendo ser publicado em Diário Oficial (art. 166, § 7.º, CF/88).

- **Equilíbrio:** Orienta que o valor fixado para as despesas num exercício financeiro seja compatível com o valor previsto para as receitas.

## **5. FASE DE ELABORAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL - LOA**

### **5.1 Etapas sob responsabilidade do poder Executivo**

Concluídas as etapas anteriores, elabora-se o projeto de lei, que deverá apresentar os principais aspectos da política orçamentária e deverá seguir as seguintes etapas:

#### **5.1.1 Estimativa das receitas**

Esta etapa pode ser elaborada paralelamente com a Etapa 5.1.2 – Fixação das despesas, seguindo o princípio da prudência para não superestimar a arrecadação.

Para calcular a previsão de arrecadação das receitas deve-se seguir as seguintes premissas:

- Alteração na legislação tributária na esfera municipal;
- Alteração na legislação tributária nas esferas federal e estadual que possam impactar a arrecadação municipal;
- Variação no índice de preços (inflação);
- Crescimento real da economia, nacional, estadual ou regional (PIB);
- Desenvolvimento de programas de modernização da administração tributária;
- Previsão das transferências constitucionais feitas para o Município feitas por órgãos de planejamento estadual e federal, principalmente Fundo de Participação dos Municípios e índice de repartição do ICMS;
- Número de habitantes do município;
- Número de alunos matriculados na rede municipal de ensino;
- Programas implantados no município que são incentivados financeiramente pela União e/ou pelo Estado;
- Expectativa de recebimento de transferências voluntárias;

- Circunstâncias de ordem conjuntural ou qualquer outro fator relevante que possa afetar a produtividade de cada fonte de receita.

O quê:	Quem:	Quando:	Procedimentos:
Apurar a previsão das receitas orçamentárias	Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças		Considerando o histórico das receitas arrecadadas nos últimos 3(três) anos, e as premissas elencadas acima, elaborar a planilha com a previsão por categoria e subcategoria econômica de receita.
Apurar previsão de renúncia fiscal e seus reflexos	Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças		Com base nas informações repassadas pelo Setor de Tributação, apurar a previsão de renúncia fiscal, considerando isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária, sua conformidade com a LDO e seus reflexos, bem como as medidas de compensação, quando for o caso.

#### 5.1.2 Disponibilização da Estimativa da Receita para o Poder Legislativo

O quê:	Quem:	Quando:	Procedimentos:
Disponibilizar as estimativas de receitas para o período a que se refere o orçamento.	Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças	No mínimo 30 dias antes do prazo final para o encaminhamento da proposta orçamentária.	Repassar por meio de ofício ao Poder legislativo o montante da previsão de arrecadação, que servirá de parâmetro para a fixação das suas despesas, se forma que seu orçamento seja compatível com os recursos que o município pretende arrecadar.

#### 5.1.3 Fixação das despesas por unidade administrativa e por órgão de governo

A Fixação das despesas deve ocorrer para os seguintes órgãos e unidades orçamentárias:

<b>Órgãos da Administração Municipal</b>
1 – Poder Legislativo,
2 - Poder Executivo,
<b>Unidades orçamentária municipais</b>
1 – Câmara Municipal
2 - Gabinete do Prefeito
3 – Controle Interno
4 – Secretaria de Planejamentos, Adm., e Finanças
5 – Secretaria de Educação
6 - Secretaria de Saúde

*Manual de elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA*

7 – Fundo Municipal de Saúde
8 - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
9 - Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos
10 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego
11 - Secretaria de Assistência Social
12 – Fundo Municipal de Assistência Social
13 – Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes
14 - Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo
15 – Fundo Municipal do Meio Ambiente
16 – Fundo Municipal da Cultura
17 – Fundo Municipal do Idoso

O quê:	Quem:	Quando:	Procedimentos:
Recebimento das propostas dos órgãos de governo e das unidades administrativas	Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças	Antes da Consolidação da proposta de orçamento.	Consolidar as demandas das unidades administrativas e dos órgãos de governo tendo em vista atender aos serviços públicos e a manutenção da administração pública.
Consolidação das despesas e receitas dos órgãos de governo e das unidades administrativas	Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças	Antes do prazo final para envio da proposta ao Poder Legislativo para Análise	Consolidar as Receitas e Despesas dos órgãos de governo e das unidades administrativas, com vistas a atender o princípio da unidade, elaborando uma única peça orçamentária. Deve-se considerar recursos advindos de convênios, suas respectivas vinculações e destinações.
Alocação das despesas às respectivas unidades orçamentárias	Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças	Antes do prazo final para envio da proposta ao Poder Legislativo para Análise	Considerando as demandas das unidades orçamentárias, a previsão das receitas, suas fontes e vínculos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os programas e ações previstas no Plano Plurianual, e o histórico de despesas, compatibilizar os recursos disponíveis de forma a distribuí-los entre as unidades.
Revisar o cumprimento dos dispositivos constitucionais e da LRF da previsão	Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças	Antes do prazo final para envio da proposta ao Poder Legislativo para Análise	Compatibilizar a proposta orçamentária para o cumprimento dos limites de endividamento e seus serviços; operações de crédito; despesas com pessoal; gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE); e ações e serviços públicos em saúde (ASPS).
Definir a Reserva de Contingência	Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças	Antes do prazo final para envio da proposta ao Poder Legislativo para Análise	Com base nos Riscos Fiscais definidos na LDO, demais dispositivos legais, definir o valor da Reserva de Contingência a ser considerada no orçamento.

#### 5.1.4 Adequação do PPA e da LDO

O quê:	Quem:	Quando:	Procedimentos:
Encaminhar ao Legislativo solicitação para alteração do PPA e LDO quando for o caso	Gabinete do Prefeito	Conforme a necessidade, antes de aprovação da LOA	Compatibilizar a proposta orçamentária com as previsões de receitas e despesas constantes nas outras peças orçamentárias, e quando for o caso, solicitar ao legislativo alteração no PPA e LDO.

#### 5.1.5 Consolidação da Proposta da LOA

A estrutura da Proposta Orçamentária a ser encaminhada para o Poder Legislativo será composta, em conformidade com os Artigos 2º e 22º da Lei 4.320/1964, e Artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, dos seguintes itens:

- a) Mensagem, que conterà: exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e fluante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificção da política econômico-financeira do Governo; justificção da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;
- b) Projeto de Lei de Orçamento, estruturada em Artigos, Parágrafos e Incisos conforme necessário;
- c) Legislação da Receita, conforme exigido no Artigo 2º, §1º, Inciso III da Lei 4.320/1964;
- d) Demonstrativo detalhado da Receita Prevista segunda as Categorias Econômicas, conforme exigido no Artigo 2º, §§1º e 2º da Lei 4.320/1964;
- e) Demonstrativo da Evolução da Receita, contendo a receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta, a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta, e a receita prevista para o exercício a que se refere a proposta, conforme Artigo 22, Inciso III da Lei 4.320/1964;
- f) Sumário geral da previsão da Receita por Categoria e Fonte, na forma do Artigo 2º, §1º Inciso I da Lei 4.320/1964;
- g) Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei 4.320/1964, considerando a Portaria SOF 8/1985 (Adendo II);

- h) Demonstrativo do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária, conforme Artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- i) Demonstrativo das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme Artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- j) Estrutura Organizacional, suas competências e respectiva legislação, conforme Artigo 22, § Único da Lei 4.320/1964;
- k) Quadros demonstrativos da despesa classificada por unidade orçamentária, e classificação funcional programática e fonte, na forma do Artigo 2º, §§1º e 2º da Lei 4.320/1964, considerando a Portaria SOF 8/1985 (Adendos V, VI, VII, e VIII, respectivamente os Anexos 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/1964);
- l) Sumário geral das despesas por funções do Governo, na forma do Artigo 2º, §1º Inciso I da Lei 4.320/1964;
- m) Demonstrativos da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais, na forma do Artigo 2º, §2º Inciso I da Lei 4.320/1964;
- n) Demonstrativo da Evolução da Despesa, contendo a despesa realizada no exercício imediatamente anterior, a despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta, e a despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta, conforme Artigo 22, Inciso III da Lei 4.320/1964;
- o) Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais da LDO, conforme Artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

O quê:	Quem:	Quando:	Procedimentos:
Elaborar o texto da Lei e da mensagem ao Poder Legislativo	Gabinete do Prefeito	Após o envio dos anexos pela Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças	Redigir o texto da Mensagem, que conterá: exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros

*Manual de elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA*

			exigíveis; exposição e justificação da política econômico-financeira do Governo; justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital. Redigir também o Projeto de Lei do Orçamento, estruturada em Artigos, Parágrafos e Incisos conforme necessário.
Preparação dos Anexos	Gabinete do Prefeito	Após o envio dos anexos pela Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças	Consolidação da Versão completa da Proposta da LOA.

### 5.1.6 Audiências Públicas

O quê:	Quem:	Quando:	Procedimentos:
Audiência Pública da PLOA		até 22 de dezembro	Realização de audiência pública para apresentação e conhecimento da deliberação da PLOA
Ajustes e Correções	Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças	Após a Audiência Pública, quando houver ajustes a fazer.	Correção da PLOA em função da Audiência Pública caso houver necessidade.

### 5.1.7 Envio da Proposta da LOA para o Poder Legislativo

O quê:	Quem:	Quando:	Procedimentos:
Análise do Prefeito Municipal	Prefeito Municipal	Após a consolidação de todo o processo que será encaminhado ao Poder Legislativo	Prefeito e assessores analisam o conteúdo da proposta, e juntamente com a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, promovem os ajustes necessários.
Encaminhamento da Proposta de LOA ao Poder Legislativo	Gabinete do Prefeito	Até 30 de Setembro (Lei Orgânica – Art. 79, Parágrafo único acrescentado pela emenda a LOM n.º 02/1998.)	Envio via protocolo ao Poder Legislativo para apreciação e aprovação.

## 5.2 Etapas sob responsabilidade do Poder Legislativo

### 5.2.1 Apreciação do Projeto da LOA

O quê:	Quem:	Quando:	Procedimentos:
Apreciação pelas comissões ou comissão especial	Câmara de Vereadores		

### 5.2.2 Aprovação do Projeto de Lei da LOA

O quê:	Quem:	Quando:	Procedimentos:
Seção de Votação da LOA			
Publicação no Diário Oficial		15 dias úteis após a aprovação pelo Poder Legislativo	

### 5.2.3 Devolução para o Poder Executivo

O quê:	Quem:	Quando:	Procedimentos:
		até 22 de dezembro	

## 6. EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Uma vez aprovada a Lei Orçamentária Anual - LOA, deverá ser implantada no sistema de planejamento governamental – IPM – Módulo Planejamento e Orçamento.

A digitação da Lei Orçamentária Anual - LOA seguirá as determinações da legislação vigente. Cada ação, dentro de sua estrutura de unidade orçamentária e programas, deverá ter suas despesas detalhadas em elementos de despesa e classificados por fonte de recurso.

## 7. MODIFICAÇÕES DO ORÇAMENTO

Durante vigência/execução da Lei Orçamentária Anual - LOA, o município poderá verificar a necessidade de modificação/alterações no orçamento, para melhor atender suas necessidades e suas metas.

Os procedimentos adotados para modificação da Lei Orçamentária Anual - LOA são:

- Verificação da necessidade da alteração por parte da unidade executora e solicitar via ofício dirigido a unidade Administradora (Sec. De Planejamento, Adm., e Finanças);
- Repasse via documentação para Analista de Orçamento;
- Análise da legalidade da alteração e seu procedimento;
- Execução da alteração, que pode ser através de Créditos Adicionais e/ou através de Projetos de Lei;
- Quando for o caso, alteração no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Implantação da alteração (Lei/decreto) no sistema de planejamento;
- Execução do orçamento com a alteração.

## **REFERÊNCIAS**

MACHADO JR., JOSÉ TEIXEIRA; HERALDO DA COSTA REIS. **A Lei 4.320 comentada** por J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis. 25. ed. Rev. Atual. Rio de Janeiro, IBAM, 1993.

OLIVEIRA, REGIS FERNANDES DE. **Curso de Direito Financeiro**. 4. ed., rev., atual. e ampl. --São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

**Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada:** Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000/ Adauto Viccari Junior...[et al.]; Flávio da Cruz (coordenador). - 2. ed.- São Paulo: Atlas, 2001.

**Vade Mecum**/obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antonio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Livia Céspedes, - 9. ed. Atual. E ampl. - São Paulo: Saraiva, 2010.

**Planejamento governamental para municípios:** plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual. Nilton de Aquino Andrade (organizador) [et al.] . 2.ed.-2.reimpr.-São Paulo: Atlas, 2020.

MERCEDES. **Lei Orgânica do Município de Mercedes**, 13 de setembro de 1993. Disponível em: <http://www.mercedes.pr.gov.br>.

**Lei 4.320 de 17 de Março de 1964.** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.